

ANEXO AO COMUNICADO CAF Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2017. DISTRIBUIÇÃO DA QPM-ICMS E DO FUNDO DE EXPORTAÇÃO JUNHO DE 2017

					Em R\$
SÃO PEDRO	35.772,10	1.023.746,01	11.663,46	912.676,78	158.504,80
SÃO PEDRO DO TURVO	21.876,79	626.082,15	7.132,91	558.156,64	96.935,20
SÃO ROQUE	89.539,90	2.562.503,00	29.194,40	2.284.489,46	396.747,84
SÃO SEBASTIÃO	149.722,79	4.284.850,56	48.816,98	3.819.974,43	663.415,90
SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	17.136,40	490.419,00	5.587,31	437.211,99	75.930,71
SÃO SIMÃO	29.538,31	845.343,91	9.630,94	753.630,05	130.883,11
SÃO VICENTE	202.496,42	5.795.155,79	66.023,77	5.166.422,18	897.253,81
SARAPUÍ	15.266,03	436.891,71	4.977,47	389.492,03	67.643,18
SARUTALÁ	6.311,86	180.636,29	2.057,98	161.038,53	27.967,60
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	15.432,09	441.644,30	5.031,62	393.729,00	68.379,01
SERRA AZUL	12.354,79	353.576,24	4.028,27	315.215,70	54.743,59
SERRA NEGRA	26.151,43	748.416,22	8.526,65	667.218,33	115.875,97
SERRANA	44.214,52	1.265.355,89	14.416,10	1.128.073,68	195.912,83
SERTÃOZINHO	218.434,09	6.251.269,04	71.220,24	5.573.050,35	967.873,02
SETE BARRAS	20.498,38	586.634,11	6.683,48	522.988,44	90.827,53
SEVERÍNIA	20.570,51	588.698,37	6.707,00	524.828,74	91.147,14
SILVEIRAS	10.188,12	291.569,34	3.321,83	259.936,12	45.143,17
SOCORRO	38.858,05	1.112.061,34	12.669,63	991.410,51	172.178,51
SOROCABA	1.172.446,60	33.553.733,15	382.275,16	29.913.389,26	5.195.065,65
SUD MENNUCCI	29.324,04	839.211,92	9.561,08	748.163,33	129.933,71
SUMARÉ	507.833,31	14.533.458,01	165.578,59	12.956.680,11	2.250.189,81
SUZANÁPOLIS	17.378,53	497.348,42	5.666,25	443.389,62	77.003,58
SUZANO	448.219,89	12.827.407,78	146.141,69	11.435.724,32	1.986.045,05
TABAPUÁ	19.382,79	554.707,56	6.319,74	494.525,69	85.884,40
TABATINGA	18.765,05	537.028,68	6.118,33	478.764,85	83.147,21
TABOÃO DA SERRA	361.123,17	10.334.825,01	117.743,88	9.213.569,23	1.600.122,83
TACIBA	45.330,74	1.297.300,49	14.780,05	1.156.552,52	200.858,76
TAGUAI	16.305,31	466.634,56	5.316,33	416.007,99	72.248,21
TAIAÇU	8.075,28	231.102,75	2.632,94	206.029,72	35.781,23
TAIUVÁ	9.388,52	268.685,88	3.061,12	239.535,35	41.600,16
TAMBAÚ	38.659,69	1.106.384,78	12.604,96	986.349,82	171.299,62
TANABI	45.193,00	1.293.358,44	14.735,14	1.153.038,15	200.248,42
TAPIRÁ	13.924,64	398.503,19	4.540,12	355.268,40	61.699,55
TAPIRATIBA	17.292,28	494.880,28	5.638,13	441.189,26	76.621,45
TAQUARAL	5.599,89	160.260,92	1.825,84	142.873,74	24.812,92
TAQUARITINGA	57.876,62	1.656.345,55	18.870,62	1.476.643,71	256.449,08
TAQUARITUBA	37.390,00	1.070.048,07	12.190,98	953.955,38	165.673,67
TAQUARIVAI	14.080,63	402.967,49	4.590,98	359.248,35	62.390,75
TARABAI	9.553,82	273.416,56	3.115,01	243.752,79	42.332,61
TARUMÁ	43.404,32	1.242.169,10	14.151,94	1.107.402,49	192.322,86
TATUÍ	144.713,77	4.141.499,65	47.183,79	3.692.176,09	641.221,13
TAUBATÉ	562.779,48	16.105.938,14	183.493,74	14.358.557,21	2.493.654,15
TEJUPÁ	11.114,59	318.835,57	3.623,90	283.573,74	49.248,32
TEODORO SAMPAIO	51.466,90	1.472.908,57	16.780,74	1.313.108,36	228.047,85
TERRA ROXA	12.893,86	369.003,74	4.204,03	328.969,43	57.132,20
TIETÉ	79.862,59	2.285.552,34	26.039,13	2.037.586,00	353.868,06
TIMBURI	10.935,58	312.960,62	3.565,54	279.006,60	48.455,14
TORRE DE PEDRA	4.264,25	122.036,75	1.390,36	108.796,62	18.894,74
TORRINHA	18.893,28	540.698,55	6.160,14	482.036,56	83.715,41
TRABJUI	4.237,71	121.277,13	1.381,70	108.119,41	18.777,12
TREMEMBÉ	32.911,58	941.881,91	10.730,79	839.694,35	145.829,92
TRÊS FRONTEIRAS	9.015,26	258.003,67	2.939,42	230.012,08	39.946,25
TUIUTI	7.712,12	220.709,90	2.514,53	196.764,43	34.172,13
TUPÁ	70.210,02	2.009.309,75	22.891,91	1.791.313,78	311.097,90
TUPI PAULISTA	15.376,40	440.050,29	5.013,46	392.307,93	68.132,21
TURIUBA	7.458,10	213.439,98	2.431,71	190.283,25	33.046,54
TURMALINA	7.322,46	209.558,29	2.387,48	186.822,69	32.445,54
UBARANA	18.880,12	540.321,96	6.155,85	481.700,83	83.657,10
UBATUBA	70.047,01	2.004.644,59	22.838,77	1.787.154,76	310.375,61

ANEXO AO COMUNICADO CAF Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2017. DISTRIBUIÇÃO DA QPM-ICMS E DO FUNDO DE EXPORTAÇÃO JUNHO DE 2017

					Em R\$
UBIRAJARA	10.904,98	312.084,78	3.555,56	278.225,78	48.319,54
UCHOA	20.299,42	580.940,15	6.618,61	517.912,24	89.945,95
UNIÃO PAULISTA	5.722,63	163.773,33	1.865,86	146.005,07	25.356,74
URÂNIA	13.031,73	372.949,44	4.248,98	332.487,05	57.743,11
URU	8.886,81	254.327,57	2.897,53	226.734,81	39.377,09
URUPÊS	21.494,25	615.134,41	7.008,18	548.396,66	95.240,18
VALENTIM GENTIL	16.294,15	466.315,11	5.312,69	415.723,20	72.198,75
VALINHOS	215.951,75	6.180.228,07	70.410,87	5.509.716,82	956.873,87
VALPARAÍSO	58.033,29	1.660.829,18	18.921,70	1.480.640,90	257.143,27
VARGEM	8.748,82	250.378,64	2.852,54	223.214,32	38.765,69
VARGEM GRANDE DO SUL	44.829,69	1.282.961,30	14.616,68	1.143.769,03	198.638,65
VARGEM GRANDE PAULISTA	80.019,66	2.290.047,35	26.090,34	2.041.593,33	354.564,02
VÁRZEA PAULISTA	115.804,56	3.314.159,65	37.757,97	2.954.596,65	513.125,52
VERA CRUZ	11.980,61	342.867,81	3.906,27	305.669,07	53.085,62
VINHEDO	428.677,77	12.268.140,33	139.770,00	10.937.133,45	1.899.454,65
VIRADOURO	18.172,18	520.061,52	5.925,02	463.638,51	80.520,21
VISTA ALEGRE DO ALTO	28.296,21	809.796,68	9.225,95	721.939,44	125.379,40
VITÓRIA BRASIL	4.023,61	115.149,86	1.311,89	102.656,91	17.828,45
VOTORANTIM	132.858,70	3.802.224,58	43.318,46	3.389.709,98	588.691,76
VOTUPORANGA	98.881,81	2.829.855,02	32.240,33	2.522.835,67	438.141,49
ZACARIAS	16.158,45	462.431,70	5.268,45	412.261,12	71.597,49
Total Líquido Repassado aos Municípios (*)	75.065.211,22	2.148.258.229,16	24.474.944,52	1.915.187.331,37	332.611.053,53
Total Bruto da Arrecadação (100%) (**)		10.741.291.145,80	122.374.722,60		

(*) Valores líquidos (80%) repassados aos municípios. Descontados os 20% do montante devido (creditado em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007). Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedidas a algum município.

(**) Valores brutos (100%) arrecadados pelo Estado. Não estão descontados os 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007).

Obs:

- 1- Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo 159, II, da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovados pela Resolução SF-95, de 15 de dezembro de 2016 (publicada no D.O.E. de 16/12/2016).
- 2- Os repasses do Fundo de Exportação (artigo 159, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1.989).
- 3- Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R\$)

(+)	Saldo referente a Maio de 2017 repassado em Junho de 2017 (crédito dias: 06/06/2017):	75.065.211,22
(+)	ICMS-QPM arrecadado em Junho de 2017:	2.148.258.229,16
(+)	QPM-Fundo de Exportação recebido em Junho de 2017:	24.474.944,52
(=)	Sub-Total 1:	2.247.798.384,90
(-)	Créditos efetuados em Junho de 2017 (crédito dias: 06, 13, 20 e 27/06/2017):	1.915.187.331,37
(=)	Saldo de Junho de 2017 repassado em Julho de 2017 (crédito dia: 04/07/2017):	332.611.053,53
- 4- As divergência de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 60, de 24-07-2017

Altera a Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989 e nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 2.8 do Anexo Único da Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017:

2,8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas.	2202.99.00	17.115.00	39,26
-----	--	------------	-----------	-------

” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-06-2017

Portaria CAT 61, de 24-07-2017

Altera a Portaria CAT-40/16, de 16-03-2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-

1989, e nos artigos 41, 313-Z13 e 313-Z14 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 34 ao Anexo Único da Portaria CAT-40/16, de 16-03-2016:

34.0	19.005.01	Baús, malas e maletas para viagem	4202.1	4202.9	62,10
------	-----------	-----------------------------------	--------	--------	-------

” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor em 01-08-2017.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Núcleo de Serviços Especializados - DRTC-I Despachos do Chefe, de 24-07-2017

Deferindo, nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei Estadual 13.296/2008, os pedidos de ISENÇÃO E IMUNIDADE DO IPVA, formulados pelos interessados e nos períodos abaixo relacionados, as quais prevalecerão enquanto subsistirem os requisitos necessários à sua fruição. Após publicados, os Processos serão encaminhados para o arquivo da Sefaz.

PROCESSO - INTERESSADO - PLACA - A PARTIR DE
 SF 51085-20829/2017 - Bruno Araujo Fiedler - FCA6689, 22-12-2016

SF 51085-383891/2017 - Denis William Nery Barbosa - GDR8688, 23-03-2016

SF 13841-101914/2017 - Djalma Ramos Dias - FCD9139, 16-01-2017

SF 1000041-153210/2017 - Douglas Florencio - GHN5115, 25-01-2017

SF 51085-49168/2017 - Geraldo Teles da Silva Junior - GHD9100, 20-12-2016

SF 51085-117563/2017 - Jose Manoel da Silva - FUM9609, 19-01-2017

SF 51085-153360/2017 - Luiz Adriano Tonon - FFC6222, 23-01-2017

SF 1000041-1184184/2016 - Mirian Amante - GDE2565, 28-11-2016

SF 51085-145405/2017 - Mario Toshio Ishikawa - FSZ0840, 31-01-2017

SF 51085-384429/2017 - Pedro de Almeida Cardoso - GBMS525, 15-04-2016

SF 51085-10249/2017 - Shirlei Jovita Alves - GFF5976, 30-08-2016

SF 1000041-38067/2017 - Sindicato Trabalhadores Nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - GDR3979, 25-11-2016

SF 51085-147513/2017 - Valdete de Freitas Costa - FUA0429, 26-01-2017

SF 13841-9658/2017 - Tania Aparecida Guedes de Castro - FRX1252, 22-12-2016

SF 51085-22067/2017 - Vandilson Cabral dos Santos - FVL7507, 27-01-2017

SF 51085-37971/2017 - Zacarias Manuel de Moraes - GJL0376, 13-12-2016

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Comunicado

Processo 1000235-482348/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II-simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 29-09-2011, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

CAR